



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 0145

LEI N.º 1.474/98.

De 31 de Agosto de 1.998.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE ELEN CÁSSIA DINIZ OLIVEIRA, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de ELEN CASSIA DINIZ OLIVEIRA, brasileira, amasiada, do lar, portadora da Cédula de Identidade - RG n.º 30.859.172-0, residente e domiciliada à Rua Toshio Muramatsu, n.º 192 - Santa Cecília, o direito real de uso sobre o terreno com a área de 171,00 metros quadrados, lote 003, quadra Z-04, localizado à Rua José Paula Rosa n.º 23, Parque Residencial Campestre, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

"Lote de terreno n.º 003, da quadra Z-04, do Loteamento Parque Residencial Campestre, com área de 171,00 metros quadrados, situado no alinhamento da Rua José Paula Rosa, nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, confronta pela frente por 9,00 metros, com a Rua José Paula Rosa; do lado direito por 19,00 metros, confrontando com o lote 004; do lado esquerdo por 19,00 metros, com o lote 002, e aos fundos por 9,00 metros com o lote 014 fechando a área de 171,00 metros quadrados".

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0146

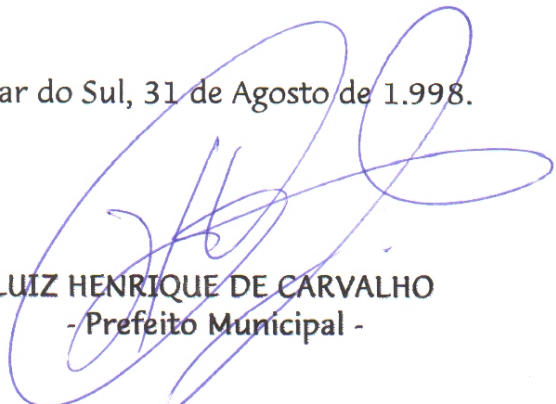
Continuação da Lei N.º 1.474/98

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.230/95, que instituiu o Loteamento "Parque Residencial Campestre".

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

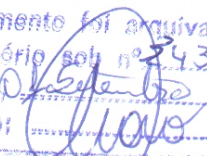
ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 31 de Agosto de 1.998.


LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Amauri de Góes
Aux. De Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje nesse Cartório sob nº 2434
Pilar do Sul, 31 de Agosto 1998
Funcionário: 

Deputado Municipal de Góes, Gomes Isidoro
Primeira Substituta